



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO II - Nº 254
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.687, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Euclides da Cunha/BA.

Parágrafo Primeiro. A delegação de que trata o caput do presente artigo será realizada mediante contrato de concessão, precedido, necessariamente, de Concorrência Pública, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.445/07.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços previstos no caput do presente artigo será remunerada, principalmente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, sendo assegurada a possibilidade de percepção de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, com ou sem exclusividade, nos termos que forem definidos no respectivo Edital.

Art. 2º. A Concessão se dará pelo prazo previsto no Edital, devendo ser compatível com o volume de investimentos necessário para cumprimento das metas de universalização e atendimento aos indicadores de desempenho.

§1º - O prazo poderá ser revisto, para menos ou para mais, como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro das condições de prestação dos serviços na forma da proposta vencedora da licitação.

§2º - O contrato poderá ser renovado por igual prazo ao originalmente firmado por razões de interesse público.

Art. 3º. Fica, de igual forma, autorizado o Município de Euclides da Cunha/BA, a delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a Agência Reguladora dos Serviços Públicos local ou regional, devendo, o futuro operador, arcar com os custos de regulação e fiscalização.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271.1410

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO II - Nº 254
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A delegação de que trata o caput do artigo 1º da presente lei envolverá toda a área urbana do Município de Euclides da Cunha/BA, mediante exclusividade, e implica a transferência integral dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive a gestão comercial, de forma a viabilizar a prestação eficiente do serviço.

Parágrafo único. A delegação poderá se dar de modo parcial, envolvendo apenas um dos serviços ou partes dele, por meio de Contrato de Concessão patrocinada ou administrativa, devendo ser comprovada a viabilidade técnica e econômico-financeira dessa opção para o Município, vedado o repasse de custos administrativos ou gerenciais aos usuários.

Art. 5º. A delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, prevista no caput do artigo 1º da presente lei, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser elaborado pelo Município de Euclides da Cunha/BA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 25 de outubro de 2023.



LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL